SEMESP

Ofício n.069/2021-1

São Paulo, 18 de junho de 2021.

Exmo. Sr.
Milton Ribeiro
Ministro da Educação

Assunto: Apresentação de propostas.

Senhor Ministro,

Dirijo-me a V. Exa. para agradecer, em nome da diretoria do Semesp e em meu nome pessoal, pela profícua reunião realizada ontem para apresentação das propostas da entidade, destinadas a elevar a qualidade do ensino oferecido pelas instituições de educação superior e aprimorar o sistema nacional de regulação, por meio da desburocratização e do aprimoramento de programas como FIES e ProUni, visando a expansão das oportunidades de acesso à educação superior para a população brasileira, particularmente para os alunos de baixa renda.

Como entidade representativa das instituições privadas de ensino superior, que representam cerca de 75% das matrículas no país, nosso propósito é sempre o de colaborar com o Ministério da Educação na formulação de políticas que fortaleçam a expansão da educação superior em um ritmo consistente, e que atenda aos objetivos de equidade social na oferta de oportunidades educacionais. Nesse sentido, Senhor Ministro, o diálogo que o Ministério da Educação tem mantido com o Semesp certamente nos permitirá avançar em questões importantes, por meio de aperfeiçoamentos como os que foram apresentados durante nosso encontro, e que tomo a liberdade de formalizar ao final desta mensagem, como instrumentos capazes de garantir maior eficiência e qualidade tanto para o sistema educacional privado, quanto para o próprio MEC.

Como tive a oportunidade de manifestar durante o encontro, o Semesp considera que o momento atual vivido pelo país e a realidade enfrentada pelas instituições de ensino superior justificam os ingentes esforços empreendidos pelos entes públicos, bem como pelos representantes do ensino superior privado, para possibilitar esse aprimoramento.

Nesse sentido, ratificando o papel de excelência do Ministério da Educação no cumprimento de sua importante missão, gostaríamos de agradecer pelo encaminhamento das sugestões formuladas pela entidade, e que são direcionadas para os órgãos que integram esse Ministério, particularmente à Seres e à Sesu, e reafirmar o nosso propósito de atuar de forma

colaborativa para adoção das medidas aqui apresentadas, visando atender às expectativas de todos os envolvidos com a atividade acadêmica.

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lúcia Maria Teixeira
Presidente

Propostas de Aprimoramento Regulatório

1. **Remanejamento de vagas de cursos autorizados entre endereços no mesmo município da sede**

Considerando que as universidades e os centros universitários têm autonomia para ampliar vagas, e que mesmo as faculdades que não possuem autonomia podem ter vagas ociosas em determinado endereço, parece-nos sem sentido possibilitar a ampliação de vagas, conforme estabelecem o Decreto n° 9.235/17 e a Portaria 741/18, sem permitir seu remanejamento.

Cursos da área de Saúde, por exemplo, que dependem de laboratórios, já são oferecidos em diversos endereços, o que torna bastante razoável a possibilidade de adoção do remanejamento de vagas de cursos autorizados, desde que no mesmo município e sendo observadas a similaridade de projetos pedagógicos, o perfil de corpo docente e a duração do curso.

Diante da autorização de remanejamento de vagas, a instituição de ensino superior se comprometerá a cumprir as DCNs e a destinar infraestrutura e corpo docente adequados, por meio de um termo de responsabilidade assinado pelo seu principal dirigente.

2. **Autonomia para remanejamento de vagas de cursos tecnológicos dentro do mesmo eixo**

O número de ingressantes em cursos superiores de tecnologia tem diminuído desde 2010, representando atualmente menos de 10% das matrículas no ensino superior. Para atingir a

meta do PNE de 33% de taxa de escolarização líquida até 2024, no entanto, o Brasil precisará inserir mais 3,5 milhões de jovens no ensino superior, objetivo que será muito mais difícil e custoso de ser alcançado sem as graduações tecnológicas, pois os estudantes ingressarão apenas nos tradicionais bacharelados de maior duração, como Administração, Direito, Engenharia, etc.

As graduações tecnológicas têm uma dinâmica muito diferente dos bacharelados. As demandas em cursos superiores de tecnologia são sazonais, e se esgotam muito mais rapidamente, e isso desestimula as instituições, mesmo as que possuem autonomia, a oferecer esses cursos. Além disso, essa situação acaba onerando a SERES e o INEP para cada novo curso solicitado, ou mesmo aberto.

A proposta de autonomia para remanejar vagas de cursos tecnológicos dentro do mesmo eixo justifica-se, portanto, considerando-se que um dos caminhos para expansão do ensino superior é estimular a oferta das graduações tecnológicas e que os cursos tecnológicos dependem atualmente dessa autorização.

3. Ampliação dos prazos nos processos de recredenciamento de IES e renovação de reconhecimento de curso

Em função do que estabelece a LDB e a Lei do Sinaes, o reconhecimento de curso é necessário para fins de diplomação do aluno. Após o reconhecimento, em atendimento à referida legislação, pelo ciclo de avaliação trienal, o curso deve passar por renovação de reconhecimento, cujo prazo pode ser prorrogado, considerando indicadores de qualidade, inexistência de processo de supervisão, como também a utilização dos resultados da avaliação conduzidos pela Comissão Própria de Avaliação. O custo desse processo, porém, é altíssimo, tanto para o governo quanto para a IES.

A proposta para o processo de recredenciamento é que o prazo de prorrogação estabelecido não seja de menos de cinco (5) anos para Faculdades, sete (7) anos para Centros Universitários e dez (10) anos para Universidades, considerando que já existem indicadores de qualidade que permitem a dispensa de avaliação *in loco*, bem como a utilização dos relatórios de autoavaliação, em função da faculdade estabelecida pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.870/2004, que permite que sejam prorrogados os prazos de credenciamento ou de renovação de credenciamento das instituições, assim como de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

A proposta justifica-se também pelo fundamento de que a legislação permite por parte da Seres, a realização de monitoramento e processo de supervisão diante de deficiências na qualidade ou descumprimento da legislação. Com efeito, independentemente da prorrogação do prazo dos atos autorizativos, a Seres tem como atuar para evitar oferta de curso ou IES sem a qualidade prevista na legislação.

4. Eliminação da manifestação dos Conselhos Profissionais

A manifestação de conselhos profissionais nos processos de autorização e reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso, bem como na oferta de cursos a distância, não tem previsão estabelecida na Lei, com exceção da Ordem dos Advogados e dos Conselhos de Saúde.

A proposta é que seja eliminada a manifestação dos Conselhos Profissionais nos processos de autorização e reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, pois em face da falta de competência desses organismos tal atuação cria um degrau adicional descabido, gerando burocracia desnecessária.

Consideramos igualmente necessário, também, que o MEC impeça a atuação dos Conselhos Profissionais na oferta de cursos a distância, que caracteriza uma indevida invasão de competência em termos de decisão de políticas públicas.

5. Substituição de modalidades por metodologias de ensino

O marco legal estabelece a existência de apenas duas modalidades de oferta de cursos para a efetivação do processo de aprendizagem e formação do educando: presencial e a distância. A modalidade presencial exige do aluno a presença física e obrigatória nas atividades didáticas e nas avaliações, enquanto na modalidade a distância a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação por estudantes e profissionais da educação que se encontram em lugares e em tempos diversos.

Desde 2019 a Portaria nº 2.117/19 também possibilita a oferta de carga horária na modalidade ensino a distância (EAD) em cursos de graduação presenciais das instituições de educação superior. E, com a pandemia do coronavírus, o MEC publicou diversas Portarias sobre a possibilidade da oferta do ensino remoto, sendo as mais recentes as de nº 1.030 e 1.038, ambas de 2021.

Com a nova realidade provocada pela crise sanitária, na prática não se diferencia mais a modalidade de ensino. Muito mais importante passou a ser a utilização das metodologias, que podem ser aplicadas em diversas formas de aprendizagem, permitindo que as IES utilizem meios remotos, presenciais ou a distancia, respeitando-se as diretrizes curriculares, os projetos pedagógicos aprovados para as instituições e a ampla publicidade da metodologia adotada.

O momento atual considera o curso hibrido (ou semipresencial) como a nova realidade, com utilização da presencialidade em cursos que precisam ter maior atividade pratica, ou maior utilização do ensino remoto ou do ensino a distância em cursos mais teóricos. Ou seja: a

excepcionalidade da pandemia mostrou a aplicabilidade da metodologia em formas de aprendizagem remotas.

Diante disso, a proposta apresentada é que no processo de ensino-aprendizagem seja permitida a utilização da metodologia com aplicação das tecnologias remotas, e que seja eliminada a expressão modalidade, considerando que as IES são obrigadas a cumprir as Diretrizes Curriculares e todos os cursos estão submetidos ao SINAES. E que, mesmo sendo mantida a distinção das modalidades, para além da realidade atual do próprio ambiente regulatório, é fundamental que o MEC deixe claro, por instrumentos normativos internos, que a modalidade de ensino não se confunde com a metodologia utilizada, pois que o cenário tem promovido uma profunda dificuldade de compreensão pelos alunos e também pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

6. Utilização de ambientes profissionais no curso presencial

O Decreto nº 9.057/17 trouxe, entre outras novidades, a possibilidade de utilização dos ambientes profissionais nos cursos a distância. Atividades presenciais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou nos projetos de desenvolvimento da instituição de ensino ou do curso, podem ser realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Não há dúvida de que o ambiente profissional é mais enriquecedor do que uma sala de aula ou laboratório. Desse modo, consideramos que, a exemplo do que ocorre com os cursos ofertados a distância, os cursos presenciais tenham o mesmo tratamento, e seja possibilitada a utilização dos ambientes profissionais nos cursos presenciais, no sentido do que está previsto no Decreto nº 9.057/17.

Propostas de Aperfeiçoamento do Fies

Desde 2015 a queda do total de estudantes matriculados com financiamento pelo Fies vem se acelerando e, a parir de 2018, o índice de alunos beneficiados com o programa chegou a níveis muito baixos. A tal ponto que o programa, que já apoiou a formação de mais de 40% dos estudantes brasileiros matriculados no ensino superior privado em 2014, atualmente não chega a 10% desse contingente de pessoas que, em sua maioria, integram núcleos familiares e sociais vulneráveis.

Três fatores explicam a redução drástica do numero de estudantes matriculados com financiamento pelo Fies:

1) Expressiva redução do orçamento do programa após o ano eleitoral;

2) Exigência de pontuação mínima de 450 pontos no ENEM, e não zerar redação, para poder pleitear o financiamento;

3) Rigoroso ajuste dos limites de renda para os alunos poderem pleitear o benefício.

O Plano Nacional de Educação prevê atingir os 33% de taxa de escolarização líquida no ensino superior até o ano de 2024. Contudo, conforme as projeções do Instituto Semesp (anteriores à pandemia da Covid-19), a taxa de escolarização líquida do ensino superior no Brasil, em três diferentes cenários, com e sem Fies, atingiria os seguintes patamares até essa data:

Cenário 1, sem Fies: 18% em 2024

Cenário 2, com FIES com restrições: 20% até 2024

Cenário 3, com FIES sem restrições: 25% até 2024.

Importante destacar que com o pequeno custo com subsídios nas taxas de juros, e algum custo com a inadimplência, o investimento público total por estudante no Fies ainda é uma pequeníssima fração do custo de um aluno na universidade pública, o que caracteriza o programa como uma iniciativa de elevado alcance econômico e social.

1. Reavaliação do sistema limitador de renda

Conforme pesquisa realizada pelo Semesp com mais de 5,5 mil alunos, a maior parte dos entrevistados desistiu do Fies no processo seletivo do primeiro semestre de 2016 devido ao baixo percentual da mensalidade coberto pelo sistema de financiamento. Esse público potencial, com pontuação no ENEM igual ou superior a 450 pontos, e que não zerou na redação, em sua maioria se situa na faixa de renda per capita de 2 a 3 salários mínimos. No entanto, nessa faixa, para mensalidades médias, o percentual financiado pelo programa é muito baixo, por esse motivo a maioria dos alunos desiste.

Seguem alguns exemplos do quanto é restritiva a tabela de comprometimento do aluno pelo atual sistema do Fies:

- Não há financiamento do Fies para alunos com renda a partir de 1,5 salário mínimo que queiram ingressar em cursos cuja mensalidade seja de R$ 600,00.
- Não há financiamento do Fies para alunos com renda de 2 a 2,5 salários mínimos que queiram ingressar em cursos cuja mensalidade seja de até R$ 900,00.
- Não há financiamento do Fies para alunos com renda de 2,5 a 3 salários mínimos que queiram ingressar em cursos cuja mensalidade seja de até R$ 1.200,00.
- O Fies financia apenas 11% para alunos com renda na faixa de 2 a 2,5 salários mínimos que queiram ingressar em cursos com mensalidade de R$ 1.000,00.
- O Fies financia apenas 12% para alunos com renda na faixa de 2,5 a 3 salários mínimos que queiram ingressar em cursos com mensalidade de R$ 1.400,00.

Para superar essa limitação do sistema, a proposta do Semesp é que o candidato que comprove renda per capita de até 3 salários mínimos possa escolher a porcentagem de até 90% de financiamento.

2. Não direcionamento das vagas para cursos de áreas estratégicas

Apesar de interessante no campo teórico, a política de direcionamento de vagas do Fies para cursos de áreas definidas como estratégicas, como as engenharias e as licenciaturas, não tem se mostrado eficiente na prática, prejudicando inclusive os objetivos do MEC de inclusão dos alunos de menor renda no ensino superior, bem como a possibilidade de atingirmos a meta 12 do PNE.

A definição das áreas prioritárias pode-se mostrar equivocada conforme as mudanças que ocorrem na economia. Dependendo do setor, mesmo com grande estímulo para oferta de mais vagas, muitas vezes não há demanda.

Um exemplo é o estímulo maior para vagas na área de Engenharia Civil: com a crise econômica atingindo principalmente esse setor, é bastante provável que o Brasil não ofereça vagas no mercado de trabalho para absorver os próximos egressos desses cursos.

É o caso também das licenciaturas, na medida em que, infelizmente, a carreira de professor não atrai os estudantes e, consequentemente, a maior parte das vagas dos cursos nessa área não é preenchida.

A proposta do Semesp é que não seja exigido o direcionamento das vagas do Fies para cursos de áreas definidas como estratégicas, permitindo-se o ingresso dos jovens no ensino superior com financiamento do programa independentemente da sua área de escolha.

3. Utilização do FGTS para amortização do Fies

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é um importante instrumento de política pública para proteção do trabalhador, uma vez que prevê o provisionamento de recursos para as situações de desemprego, aposentadoria, aquisição de moradia e casos específicos de doenças graves que impactam a vida dos cidadãos e de suas famílias.

Considerando que a inclusão de alunos de baixa renda no ensino superior representa uma importante conquista para a vida desses cidadãos, a possibilidade de as famílias fazerem uso dos seus próprios recursos no FGTS para estimular o acesso e a permanência de seus membros no ensino superior é uma alternativa que seguramente trará retornos positivos para o desenvolvimento do país.

Permitir o acesso ao ensino superior por meio da utilização do FGTS para custeio de encargos educacionais em instituições privadas é, sem dúvida, uma política pública assertiva para proteção ao trabalhador. No mesmo sentido, os recursos do FGTS também poderiam ser direcionados para amortização do Fies após a conclusão do curso, o que reduziria o risco de inadimplência.

Já existem Projetos de Lei tramitando no Congresso Nacional que propõem o uso do FGTS para custear as mensalidades escolares e também para custear as parcelas do Fies. Nesse sentido, a proposta do Semesp é que essas iniciativas parlamentares sejam estimuladas e endossadas oficialmente pelo MEC para que esses objetivos sejam atingidos.